



Estabelece que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, para o exercício de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 47/2025 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. O Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Sessão 1, Artigos 25 a 29;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
4. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título I - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Art. 4º, IV - Assistência Farmacêutica;
5. A Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
6. Portaria GM/MS Nº 5.632, de 25 de outubro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
7. Que o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde coordena e operacionaliza a Política de Assistência Farmacêutica Básica, com financiamento tripartite: União, Estado e Municípios, **resolve:**

Art.1º. Estabelecer que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos valores por habitante/ano para o ano de 2025, conforme detalhamento abaixo.

a) Governo Federal:

- Municípios com IDHM baixo R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos);
- Municípios com IDHM médio R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos); e
- Municípios com IDHM alto R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos);

b) Governo Estadual: R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos);

c) Governo Municipal: R\$ 5,00 (cinco reais), R\$ 6,00 (seis reais) **ou** R\$ 7,00 (sete reais).

§1º. Para o cálculo do Limite Financeiro dos recursos oriundos da fonte Estadual será utilizada a estimativa do Censo Populacional do ano 2022. Será garantida a manutenção do valor repassado no exercício de 2024 aos municípios que tiveram redução do repasse de recurso, devido ao decréscimo populacional no Censo do ano de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A relação dos municípios que terão o recurso de 2024 mantidos, consta no Anexo desta Resolução.

§2º. O valor do teto financeiro composto pelas contrapartidas federal, estadual e municipal será destinado à aquisição de medicamentos básicos e insumos para todos os municípios cearenses.

Art 2º. Determinar que a Programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica - 2025 seja realizada pelos municípios e coordenada pela Secretaria Estadual da Saúde – SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SISMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;

§2º. O elenco de medicamentos básicos para 2024 e 2025 está descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 146, datada de 10 de novembro de 2023.



RESOLUÇÃO Nº 47/2025 – CIB/CE (Continuação)

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Básicos, sob a responsabilidade operacional da Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

§1º. Para os municípios com adesão a Compra Centralizada, os recursos da União e da contrapartida municipal, descritos no Artigo 1º deverão ser creditados no Fundo Estadual de Saúde (FUNDES).

§2º. Os gestores dos municípios que aderirem a Compra Centralizada deverão autorizar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) a transferência dos recursos federais da Assistência Farmacêutica Básica do seu município para o FUNDES.

§3º. O repasse da contrapartida municipal será feito, nas datas definidas no Termo de Adesão a Compra Centralizada, por transferência mensal do Banco do Brasil, para a Conta Corrente do FUNDES “Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica”, mediante autorização concedida ao Banco do Brasil para a realização do débito automático na conta dos Fundos Municipais de Saúde.

§4º. A logística de entrega dos medicamentos e insumos pela SESA aos municípios será descentralizada.

§5º. O município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal.

§6º. O município que incorrer em inadimplência, **não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano de 2025, não poderá aderir à compra centralizada no ano de 2026.** A contrapartida estadual será quitada em medicamentos e a SESA informará a situação ao Ministério da Saúde para que o Recurso Federal seja creditado diretamente no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º. Estabelecer que os municípios que NÃO ADERIREM a compra centralizada receberão o valor correspondente à contrapartida Estadual em medicamentos ou por repasse financeiro, de acordo com o pactuado em CIB.

Parágrafo Único. A Programação da Assistência Farmacêutica Básica do município, que trata o caput deste Artigo, deverá contemplar o elenco descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 146, datada 10 de novembro de 2023.

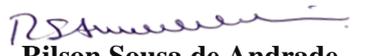
Art. 5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, será discutida e pactuada na CIB-CE.

Parágrafo Único. A contrapartida estadual para a SMS Sobral se dará em medicamentos, conforme programação do município e para a SMS Fortaleza será efetivada através de repasse financeiro no valor anual R\$ 10.686.315,50, com repasse mensal de R\$ 890.526,27.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e torna sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2025 a Resolução da CIB-CE de Nº 66, datada de 22/03/2024.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

Tânia Mara Silva Coêlho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



RESOLUÇÃO Nº 47/2025 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO

Financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, com a manutenção do valor nominal repassado no ano de 2024 para os municípios que tiveram redução do repasse devido ao decréscimo populacional.

ITEM	MUNICÍPIO
1	Abaiara
2	Acarape
3	Acopiara
4	Aiuaba
5	Altaneira
6	Alto Santo
7	Apuiarés
8	Baixio
9	Barro
10	Caridade
11	Catarina
12	Cedro
13	Choró
14	Coreaú
15	Ererê
16	General Sampaio
17	Graça
18	Hidrolândia
19	Ibaretama

ITEM	MUNICÍPIO
20	Itapajé
21	Itapiúna
22	Jaguaribara
23	Madalena
24	Maranguape
25	Mombaça
26	Mulungu
27	Palmácia
28	Paramoti
29	Potengi
30	Potiretama
31	Saboeiro
32	São João do Jaguaribe
33	São Luís do Curu
34	Tarrafas
35	Tejuçuoca
36	Umari
37	Umirim